PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SARANDI
Rua José Emiliano de Gusmão, 565 – Cx. Postal 71 – CEP. 87111-230
Fone/Fax: (44) 3264-2777 / 3264-8600 - Site: www.sarandi.pr.gov.br
SARANDI - PARANÁ

PROJETO DE LEI Nº xx/2025

SÚMULA: Altera a Lei Municipal nº 2147/2015, de 18.05.2015, que Dispõe sobre o Conselho Municipal de Promoção da Igualdade Racial - CMPIR, do Município de Sarandi, Estado do Paraná e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE SARANDI, Estado do Paraná aprovará e eu, Carlos Alberto de Paula Junior, Prefeito do Município sanciono a seguinte Lei, de autoria do Poder Executivo Municipal

Art. 1º- Ficam alterados os Artigos 1º, Incisos III e IV e Parágrafo Único do Art. 2º, Art. 3º Incisos I e II e Artigos 13º e 14º da Lei nº 2147/2015, de 18.05.2015, passando a vigorar com as seguintes redações:

"Art.1º O Conselho Municipal de Promoção da Igualdade Racial - CMPIR, é órgão colegiado de caráter deliberativo e também consultivo, integrante da Secretaria Municipal de Cultura e Juventude, tendo por finalidade propor, em âmbito municipal, políticas de promoção da igualdade racial com ênfase na população negra e outros segmentos étnicos da população brasileira, com o objetivo de combater o racismo, o preconceito e a discriminação racial e de reduzir as desigualdades raciais, inclusive no aspecto econômico e financeiro, social, político e cultural, ampliando o processo de controle social sobre as referidas políticas." (NR)

"Art. 2º

CÂMARA MUNICIPAL DE SARANDI
FLS.
ESTADO DO PARANÁ

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SARANDI
Rua José Emiliano de Gusmão, 565 – Cx. Postal 71 – CEP. 87111-230
Fone/Fax: (44) 3264-2777 / 3264-8600 - Site: www.sarandi.pr.gov.br
SARANDI - PARANÁ

III apreciar anualmente, a proposta orçamentária da Secretaria Municipal de Cultura e Juventude e sugerir prioridades na alocação de recursos nas políticas municipais intersetoriais;

IV - apoiar a Secretaria Municipal de Cultura e Juventude, na articulação com outros órgãos da administração pública municipal e o governo estadual e federal;

Parágrafo Único - Fica facultado ao CMPIR propor a realização de seminários ou similares sobre temas constitutivos de suas diretrizes e ações, bem como definição de convênios na área de promoção da igualdade racial a serem firmados pela Secretaria Municipal de Cultura e Juventude."(NR)

"Art. 3°. O CMPIR é integrado por 08 (oito) membros, sendo 04 (quatro) governamentais e 04 (quatro) não-governamentais, com a seguinte composição:

I - quatro representantes do Poder Público, sendo um de cada um dos órgãos a seguir descritos, indicados com respectivos suplentes pelos seus dirigentes máximos:

a) Secretaria Municipal de Cultura e Juventude;

b) Secretaria Municipal de Educação;

c) Secretaria Municipal de Saúde;

d) Secretaria Municipal de Esportes e Lazer;

CÂMARA MUNICIPAL DE SARANDI
FLS. 3
ESTADO DO PARANÁ

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SARANDI
Rua José Emiliano de Gusmão, 565 – Cx. Postal 71 – CEP. 87111-230
Fone/Fax: (44) 3264-2777 / 3264-8600 - Site: www.sarandi.pr.gov.br
SARANDI - PARANÁ

II - quatro representantes da sociedade civil, indicados cada um, titulares e suplentes,apartir dos seguintes segmentos:

a) Movimento Social Étnico Racial;

b) Organização Não Governamental;

c) Associação Comercial e Industrial de Sarandi;

d) Associação de Moradores; (NR)

"Art. 13. O apoio administrativo e os meios necessários à execução dos trabalhos do CMPIR serão prestados pela Secretaria Municipal da Cultura e Juventude." (NR)

"Art. 14. Para o cumprimento de suas funções, o CMPIR contará com recursos humanos, orçamentários e financeiros consignados no orçamento da Secretaria Municipal de Cultura e Juventude." (NR)

Art. 2º Fica revogada em todo o seu teor a Lei Municipal nº 2342/2017, de 15.08.2017.

Art. 3° Permanecem inalterados os demais dispositivos da Lei nº 2147/2015, de 18.05.2015.

Art. 4° Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Paço Municipal, 04 de agosto de 2025

Carlos Alberto de Paula Júnior
Prefeito de Sarandi

CÂMARA MUNICIPAL DE SARANDI • ESTADO DO PARANÁ • FLS. 4

Digitado pelo servidor : Diego William Sanches– Assessor de Atos Oficiais - Secretaria : Gabinete do Prefeito

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SARANDI
WWW.SARANDI.PR.GOV.BR
Rua José Emiliano de Gusmão, 565 - cep: 87111-230
Fone: (44) 3264-2777 / 3264-8600

Justificativa

I – LEGALIDADE

Com o presente, dirigimo-nos a essa Egrégia Câmara de Vereadores, com a finalidade de apresentar justificativa pelo incluso Projeto de Lei, que versa sobre: **"Altera a Lei Municipal nº 2147/2015, de 18.05.2015, que Dispõe sobre o Conselho Municipal de Promoção da Igualdade Racial - CMPIR, do Município de Sarandi, Estado do Paraná e dá outras providências."**

A presente proposição encontra respaldo na autonomia política, administrativa e legislativa conferida ao Município de Sarandi pela Constituição Federal de 1988, especialmente nos artigos 18 e 30. O artigo 18 consagra o princípio federativo, reconhecendo os Municípios como entes autônomos da Federação. Já o artigo 30 estabelece:

Art. 30. Compete aos Municípios:

I – legislar sobre assuntos de interesse local;

II – suplementar a legislação federal e estadual no que couber.

No âmbito local, a Lei Orgânica do Município de Sarandi reforça essa competência legislativa. O artigo 5º dispõe:

Art. 5º Compete privativamente ao Município de Sarandi:

I – legislar sobre assuntos de interesse local;

II – suplementar a legislação federal e estadual no que couber.

Dessa forma, o projeto de lei em análise observa integralmente os requisitos legais e constitucionais, respeitando tanto a competência legislativa do Município quanto a iniciativa privativa do Poder Executivo, conferindo plena legalidade à proposição.

CÂMARA MUNICIPAL DE SARANDI • ESTADO DO PARANÁ • FLS. 5

II – MÉRITO

Segue Projeto de Lei que retira as obrigações da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico referente a Alteração da Lei Municipal nº 2147/2015, de 18.05.2015, que Dispõe sobre o Conselho Municipal de Promoção da Igualdade Racial - CMPIR, do Município de Sarandi, Estado do Paraná e

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SARANDI
WWW.SARANDI.PR.GOV.BR
Rua José Emiliano de Gusmão, 565 - cep: 87111-230
Fone: (44) 3264-2777 / 3264-8600

dá outras providências, e o transfere para a Secretaria Municipal de Cultura e Juventude, uma vez que a Secretaria de Desenvolvimento Econômico não contempla programas e recursos que visam cumprir o atendimento do referido conselho, além da estrutura organizacional e administrativa, de modo que a Secretaria Municipal de Cultura e Juventude está equipada para poder atender a demanda do conselho e das pessoas em desigualdade social, sendo este um segmento de cultura.

Senhor Presidente, Nobres Edis, são as razões que nos levaram a encaminhar o presente Projeto de Lei à consideração e deliberação dessa honrada Casa Legislativa, solicitando-lhes que seja apreciado, discutido e aprovado.

Paço Municipal, 04 de agosto de 2025

Carlos Alberto de Paula Junior
Prefeito Municipal

CÂMARA MUNICIPAL DE SARANDI
FLS. 6
ESTADO DO PARANÁ